



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

2ª VIA



MENSAGEM DE LEI Nº 062/2025, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.344/2019, de 27 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 1.166/2016, de 22 de fevereiro de 2016, para reajustar o valor do repasse mensal do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, fixando o início dos efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2026.

A medida proposta tem como objetivo valorizar e reconhecer o importante trabalho desenvolvido por esses profissionais, que desempenham funções essenciais nas ações de atenção básica, vigilância em saúde e controle de endemias. O empenho e a dedicação dos ACS e ACE têm sido fundamentais para a promoção da saúde preventiva e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O reajuste do repasse mensal acompanha a política nacional de valorização dessas categorias, prevista na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, que asseguram incentivo financeiro específico do Governo Federal para o custeio dessas atividades.

A fixação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 tem por finalidade permitir o adequado planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a execução segura e sustentável do reajuste proposto.

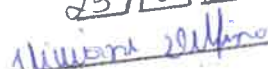
Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas mantém o compromisso desta Gestão com a valorização dos servidores públicos da saúde, como também reforça o reconhecimento ao papel estratégico que os agentes desempenham junto às comunidades.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida justa, oportuna e de interesse público.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
23/10/2025


A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

03/11/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117/2025, 21 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 10/11/2025

Presidente da Câmara

Altera a Lei nº 1.344/2019, de 27 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 1.166/2016, de 22 de fevereiro de 2016, para reajustar o valor do repasse mensal do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.344/2019, de 27 de novembro de 2019, que alterou o art. 1º da Lei nº 1.166/2016, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem, decorrente da parcela recebida na forma de Transferência Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde, por cada Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aquiraz.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1.344/2019, de 27 de novembro de 2019, que alterou o art. 1º da Lei nº 1.166/2016, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem, por cada Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Aquiraz.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da majoração do repasse mensal destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de que trata esta Lei, terão início em 1º de janeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros da gratificação a partir de 1º janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Fale e viver aqui

LEI Nº 1.166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ. faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), decorrente Parcela recebida na forma de Transferência Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde, por cada Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aquiraz.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser repassado também, ao final de cada exercício financeiro, o valor relativo ao Incentivo Adicional – Assistência Financeira Complementar - Agentes Comunitários de Saúde, também decorrente de transferência Fundo a Fundo.

Parágrafo Segundo. Os valores relativos aos repasses objetos do Caput deste artigo e do Parágrafo Primeiro deverão ser realizados após firmar Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), por cada Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Aquiraz.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser repassado também, ao final de cada exercício financeiro, o valor relativo ao Incentivo Adicional – Assistência Financeira Complementar - Agentes de Combate às Endemias, decorrente de transferência Fundo a Fundo.

Parágrafo Segundo. Os valores relativos aos repasses objetos do Caput deste artigo e do Parágrafo Primeiro deverão ser realizados após firmar Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

Art. 3º. Os valores fixados no caput dos art. 1º. e 2º. desta Lei poderão ser corrigidos, de acordo com Portarias específicas do Ministério da Saúde, sem que venha ser objeto de uma nova Lei, mas que deverão ensejar aditivos aos respectivos

Travessa João Lima, 259, Centro - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000

www.aquiraz.ce.gov.br





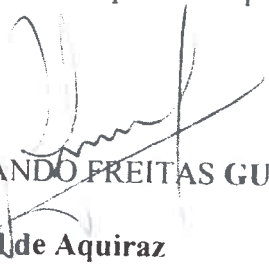
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Termos de Convênio e Planos de Trabalho.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.



ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Aquiraz



LEI Nº 1.344/2019, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.166/2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, REAJUSTANDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.166, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar sob a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a importância de gratificação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem, decorrente Parcela recebida na forma de Transferência Fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde, por cada Agente, por cada Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício de trabalho de campo, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aquiraz.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 1.166, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar sob a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a importância de gratificação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), não incidindo sobre a mesma nenhuma outra vantagem, por

cada Agente de Combate à endemias de Aquiraz, em efetivo exercício de trabalho de campo.”

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que “Altera a Lei nº 1.344/2019, de 27 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 1.166/2016, de 22 de fevereiro de 2016, para reajustar o valor do repasse mensal do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O reajuste do repasse mensal acompanha a política nacional de valorização dessas categorias, prevista na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, que asseguram incentivo financeiro específico do Governo Federal para o custeio dessas atividades.

O valor apurado refere-se à execução do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Considerando o reajuste estabelecido no Projeto de Lei nº 062/2025, que fixa o

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



novo valor do repasse mensal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por agente, os efeitos financeiros terão início em 1º de fevereiro de 2026, conforme disposto no artigo 3º da referida proposta.

O impacto orçamentário-financeiro estimado para o triênio 2026–2028 foi calculado com base no número de profissionais em efetivo exercício de trabalho de campo, respeitando a disponibilidade orçamentária do Município e contemplando os reajustes legais que possam ser aplicados ao longo do período.

2026	2027	2028
261.250,00	285.000,00	285.000,00

3. CONCLUSÃO

O impacto orçamentário-financeiro apresentado revela-se compatível com a capacidade de execução do Município e não compromete o equilíbrio fiscal. A implementação do Incentivo adicional ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no projeto, verificação de disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício e regulamentação específica do Poder Executivo.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Altera a Lei nº 1.344/2019, de 27 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 1.166/2016, de 22 de fevereiro de 2016, para reajustar o valor do repasse mensal do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e possuirá com a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2026, e Plano Plurianual de 2026-2029.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças